



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO: 969264
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Sr. Frederico de Oliveira Guimarães Santos – Assessor Jurídico
da Câmara Municipal de Ritápolis
REPRESENTADO: Prefeito Municipal de Ritápolis
REFERÊNCIA: Reexame IV

I – INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre Representação autuada nesta Casa em razão da documentação apresentada pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ritápolis, Sr. Frederico de Oliveira Guimarães Santos, tendo em vista supostas irregularidades ocorridas na realização do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01 de 13/05/2013, promovido pela Prefeitura do referido município (fls. 01 a 184).

O Representante alega que diversas contratações originárias do processo seletivo em comento foram prorrogadas não só mais de uma vez, como também por mais de dois anos, contrariando o art. 4º da Lei Municipal nº 1.194, de 23/02/2011, que autorizou a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (fls. 183/184).

Após manifestação da triagem (fls. 185), o Exmo. Conselheiro Presidente, Sr. Sebastião Helvécio, encaminhou a documentação à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e indicação de possíveis ações de controle, observando os critérios da materialidade, relevância, oportunidade e risco (fl. 186).

Em atendimento à determinação supracitada, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal se manifestou no sentido de que a Prefeitura Municipal de Ritápolis fosse oficiada para que encaminhasse os documentos e informações necessários à complementação da análise técnica (fls. 187/188).

Em seguida, o Exmo. Conselheiro Presidente, Sr. Sebastião Helvécio determinou a autuação e distribuição dos autos, considerando haver preenchidos todos os requisitos de admissibilidade contidos na Resolução n.º 12/08 (fl. 189).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Ato contínuo, o Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão determinou a intimação do Sr. Fábio José da Silva, Prefeito Municipal de Ritápolis, para que encaminhasse a este Tribunal todos os documentos envolvendo as contratações temporárias e prorrogações nos cargos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2013 (fls. 192/192v).

Devidamente intimado, o Prefeito Municipal encaminhou a documentação (fls. 195 a 369) que, em seguida, foi remetida ao exame da unidade técnica, cujo relatório concluiu pela existência de algumas irregularidades (fls. 372/376v).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pela citação do Prefeito Municipal para que apresentasse defesa escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e intimado para que remetesse a documentação faltante (fls. 378/381v).

Autos conclusos, o Conselheiro Relator determinou, (fl. 382), a intimação do Prefeito Municipal para que comprovasse o excepcional interesse público e a situação de temporariedade e excepcionalidade para contratação de pessoal por tempo determinado, conforme estabelecido no art. 37, IX, da Constituição da República.

Em resposta à determinação supracitada, o Prefeito Municipal encaminhou os documentos (fls. 386/391). Após, os autos vieram a esta unidade técnica para análise (393/395).

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão determinou a intimação do Sr. Fábio José da Silva, (fl. 397), para que complementasse a documentação. Devidamente intimado o Prefeito Municipal anexou documentação (fls. 403/473).

A unidade técnica apresentou reexame (fls. 475/479v).

O Ministério Público de Contas se manifestou (fls. 482/485).

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão determinou a citação do Sr. Fábio José da Silva, prefeito do Município de Ritápolis (fl. 486), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse defesa acerca das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Em resposta à determinação supracitada, o Prefeito Municipal Sr. Fábio José da Silva apresentou seus argumentos (fls. 489/490) e documentos (fls. 491/496). Após, os autos vieram a esta unidade técnica para o reexame (498/500v).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



O Ministério Público de Contas se manifestou (fls. 502/503).

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão determinou a intimação do Sr. Fábio José da Silva, prefeito do Município de Ritápolis (fls. 504/504v), mediante e-mail e fac-símile, nos termos do at. 166, § 1º, VI e VII, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a este Tribunal:

- a) Ato de nomeação, termo de posse, etc, dos servidores substituídos (Luciano Alves Santos - enfermeiro, Maria Lúcia de Assis Silveira e Hosana Vicentina Resende - professoras) para comprovação das suas efetividades no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Ritápolis;
- b) Documentação que comprove a excepcionalidade e urgência das contratações decorrentes do Processo Seletivo nº 01/2013, nos termos do art. 37, IX, da CR/88;
- c) Documentos que justifiquem a excepcionalidade das 14 (quatorze) contratações que extrapolaram o prazo legal previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.194/2011;
- d) Cópia do Processo Seletivo Simplificado que selecionou as candidatas Mara Cristina de Menezes e Maria das Graças Vale Almeida, demonstrando a impessoalidade, moralidade e publicidade;
- e) Cópia da Lei Municipal nº 1317/2014;
- f) Cópia do processo seletivo que resultou na contratação dos médicos Airton Zanetti e Fabiano Bonato Gonçalves;
- g) Cópia do processo seletivo que resultou na contratação do Senhor Alessandro Dângelo de Carvalho para função de dentista, considerando o termo de desistência de Renata Coutinho Moura Cavalcanti, classificada no Processo Seletivo nº 01/2013.

Devidamente intimado o Sr. Fábio José da Silva, Prefeito Municipal apresentou sua defesa (fl. 510) e documentos (fls. 511/525). Retornando os autos à essa Coordenadoria para análise da defesa apresentada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



II – ANÁLISE

2.1 Da Documentação encaminhada

Documentação	Fls.
Defesa do Prefeito Municipal	510
Relação dos candidatos aprovados e reprovados na 1ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013 – Cargo: Dentista	511
Convocação de Renata Coutinho Mourão Cavalcanti para contratação no cargo de Dentista do ESF	512
AR – da carta de convocação de Renata Coutinho Mourão Cavalcanti	513
Termo de Desistência de Renata Coutinho Mourão Cavalcanti	514
Lei Municipal nº 1.317 de 18/03/2014	515
Termo de Posse de Luciano Alves dos Santos no Cargo de Enfermeiro em 01/08/2012	516
Decreto de nomeação nº 1.660 de 01/08/2012 – Luciano Alves dos Santos – Enfermeiro	517
Termo de Posse de Hosana Vicentina Resende no Cargo de Professora de 1ª a 4ª série em 01/02/1996.	518
Termo de Posse de Maria Lúcia de Assis Silveira no Cargo de Professora em 01/11/1995.	519
Edital de Convocação nº 01/2016 em caráter emergencial para contratação de Médico Clínico Geral – 30/03/2015.	520
Portaria nº 661 de 30/03/2015 – Nomeia comissão responsável pela análise dos critérios de desempate de convocação de Médico.	521
Ata de convocação – 01/04/2015	522
Prorrogação de contrato – Sr. Airton Zanetti	523
Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2012 – Sr. Airton Zanetti	524/525



2.2 Análise Técnica

Com relação a documentação citada acima anexada aos autos temos:

- a) Foi comprovada a efetividade dos servidores substituídos ((Luciano Alves Santos - enfermeiro, Hosana Vicentina Resende e Maria Lúcia de Assis Silveira - professoras) no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Ritópolis, com a juntada aos autos dos seus respectivos termos de posse (fls. 516/519);
- b) Foi juntado aos autos o Edital de Convocação nº 01/2016 (fl. 520), apesar que este documento convoca os interessados a serem contratados como Médico Clínico Geral, para atender, em caráter emergencial as necessidades temporárias e de excepcional interesse público do Depto Municipal de Saúde. Ressaltamos que **não foi comprovado qual a excepcionalidade e urgência dessas contratações** decorrentes do Processo Seletivo nº 01/2013, nos termos do art. 37, IX, da CR/88, persistindo assim a irregularidade;
- c) Não foram enviados os documentos que **justifiquem** a excepcionalidade das **14** (quatorze) **contratações que extrapolaram o prazo legal previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.194/2011**, persistindo assim a irregularidade;
- d) Não foi enviada a **cópia do Processo Seletivo Simplificado** que selecionou as candidatas **Mara Cristina de Menezes e Maria das Graças Vale Almeida**, demonstrando a impessoalidade, moralidade e publicidade, persistindo assim a irregularidade;
- e) Foi anexada aos autos a cópia da Lei Municipal nº 1317/2014 (fl. 515), sanando assim a irregularidade;
- f) Não foi enviada **cópia do processo seletivo** que resultou na contratação dos **médicos Airton Zanetti e Fabiano Bonato Gonçalves**, prejudicando assim a análise, persistindo assim a irregularidade;
- g) Não foi anexada aos autos a **cópia do processo seletivo** que resultou na contratação do Senhor **Alessandro Dângelo de Carvalho** para função de dentista, considerando o termo de desistência de Renata Coutinho Moura Cavalcanti, classificada no Processo Seletivo nº 01/2013, permanecendo assim a irregularidade.



III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, ressalta-se que as argumentações da defesa não refutam as seguintes irregularidades:

1. Foi anexado aos autos o Edital de Convocação nº 01/2016 (fl. 520), apesar que este documento convoca os interessados a serem contratados como Médico Clínico Geral, para atender, em caráter emergencial as necessidades temporárias e de excepcional interesse público do Depto Municipal de Saúde. **Este documento não comprova qual a excepcionalidade e urgência dessas contratações decorrentes do Processo Seletivo nº 01/2013**, nos termos do art. 37, IX, da CR/88, persistindo assim a irregularidade apontada no item 2.2 (fl. 483);
2. 14 (quatorze) contratações que extrapolaram o prazo legal previsto no art. 4º da Lei municipal nº 1.194/2011, a **defesa não justificou a excepcionalidade**, permanecendo a irregularidade apontada no item 2.3 (fls. 483v/484);
3. Não foi anexada aos autos, **cópia do Processo Seletivo Simplificado** que selecionou as candidatas **Mara Cristina de Menezes e Maria das Graças Vale Almeida**, no cargo de professor, para atender o **Programa EJA- Educação de Jovens e Adultos**, demonstrando a impessoalidade, moralidade e publicidade, permanecendo a irregularidade apontada no item 2.4 (fls. 484/484v);
4. Não foi comprovada a **excepcionalidade e impessoalidade na contratação dos médicos Sr. Airton Zanetti – Médico Ginecologista e Sr. Fabiano Bonato Gonçalves – Médico Clínico Geral**, sem apresentar o **processo seletivo** que os mesmos se submeteram para suas contratações. Permanecendo a irregularidade apontada no item 2.5 (484v);
5. Não foi anexada aos autos, **cópia do Processo Seletivo ou qualquer outra forma que demonstrasse a impessoalidade, legalidade e moralidade** que possibilitasse a contratação do **Sr. Alessandro Dângelo de Carvalho para função de Dentista**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



considerando o termo de desistência de Renata Coutinho Moura Cavalcanti, classificada no Processo Seletivo nº 01/2013, permanecendo, assim, a irregularidade apontada no item 2.6 (484v/485).

CFAA, em. 22/11/2016

À Consideração Superior

Cláudio Eulálio de Souza – TC 1793-8
Analista Controle Externo